



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 07/2025 do Executivo**, cuja ementa: “Dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL e dá outras providências.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, com fundamento na Lei nº 4.784/2021 e nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Conforme o art. 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, compete a esta Comissão a análise da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à deliberação do Plenário.

No que tange à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria em questão é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, não havendo, portanto, vício de origem.

Ainda compete ao Município tratar sobre a matéria nos termos do art. 4º da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

Sob a ótica da legalidade, a proposição está amparada no art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que autoriza, mediante cumprimento de condições específicas, a extensão do plano de amortização do déficit atuarial até o ano de 2065 para entes federativos que realizaram a reforma previdenciária, o que é expressamente reconhecido na justificativa do projeto.

Em relação à constitucionalidade material, a proposta está em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência, previstos nos arts. 37 e 40 da Constituição Federal, não havendo afronta aos dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2025, por entender que se encontra em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e de técnica legislativa.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 21 de maio de 2025.


JULIO CESAR SPADA
RELATOR







**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 07/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 21 de maio de 2025.

TIAGO CORREA
PRESIDENTE

JULIO CESAR SPADA
RELATOR

SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

